

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se o inciso V ao art. 32 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

- I – inerência do risco a qualquer atividade empresarial;
- II – impacto social da crise da empresa;
- III – transparência nas medidas de prevenção e solução da crise; e
- IV – cooperação judiciária internacional;
- V – função social da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A função social da empresa tradicionalmente é princípio informador dos institutos da falência e da recuperação, haja vista o seu relevante conteúdo.

Em termos enxutos, consiste em considerar o papel socioeconômico da empresa (geração de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimento regional etc) ao decidir sobre cada aspecto no direito falimentar, visando à sua preservação ou, não sendo possível, à sua extinção com o menor prejuízo aos envolvidos.

Por tais razões, sugere-se tal inclusão.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19186.54227-64